



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente com REGINA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.232.090-0 SSP/PR, expedida em 14/12/1984, inscrito no CPF nº 578.942.649-20, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.488.637-3 SSP/PR, expedida em 23/09/1988, inscrita no CPF nº 914.510.869-20, residentes e domiciliados na Rua Pinheiro Machado, nº 96, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015



e 008/2016, estando vinculado ao Edital n° 01/2015.

IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula n° 9.925

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Avenida Taquari, Lote 14 (quatorze), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m², e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37°15'NE, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 04 no rumo NE 37°15'SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote n° 15 no rumo SE 52°45'NW numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n°. 01.0014.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n°. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra n°. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n° 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "14" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.



V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.



DA PERDA

1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.

2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.

3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da



PREFEITURA DE MIRADOR

lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

Concedente

Aparecido M de Oliveira

APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA

Contratado

Regina de Fátima Martins dos Santos


REGINA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS


Contratada

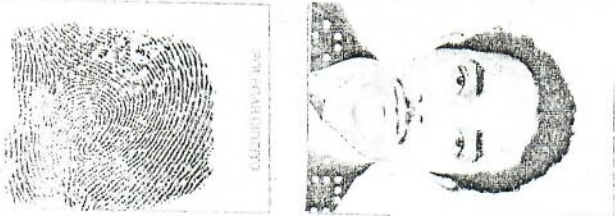


PREFEITURA DE MIRADOR

TESTEMUNHA


Antônio Félix dos Santos
RG. n° 5.329.481-2 PR
CPF n° 809.287.309-72


Graciél José Neto
RG n° 4.055.604-4 PR
CPF n° 516.128.959-72



Aparecido Marins de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO

JOAQUIM MARINS DE OLIVEIRA
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE IGUAUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO 14/06/1966

DOC ORIGEM COMARCA=ASTORGA/PR, ANGULO

C.NASC 1273, LIVRO=A2, FOLHA=19

CPF 578.942.649-20

MUNICÍPIO MIRADOR-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

578.942.649-20

Nome

APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA

Nascimento

14/06/1966



115054 - L026

POLEGAR DIREITO

Aparecido Marins de Oliveira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

14/06/1966

Nº INSCRIÇÃO

0485 9835 0663

D.V.

ZONA

100

SEÇÃO

0003

MUNICÍPIO/UF

MIRADOR/PR

DATA DE EMISSÃO

07/05/2008

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Angeio Zattar

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador



Regina de Fatima Martins dos Santos

CARTÃO DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 5.488.637-3 DATA DE EMISSÃO 23/09/1988

REGINA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS

PAI: JOAQUIM ANTONIO MARTINS
MATERNA: MACONILA COEIRA MIRANDA MARTINS

LOCAL DE NASCIMENTO: IGUARAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1967

COMARCA: ASTORGA/PR, IGUARAÇU
C.CAS 231, LIVRO=82, FOLHA=133

[Handwritten Signature]
Pol. Douglas Martins

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

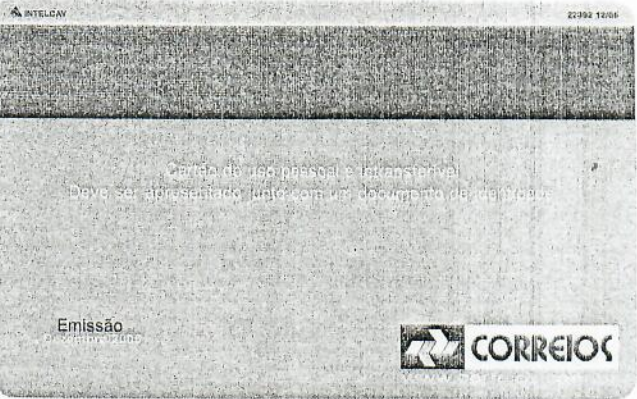
Numero de Inscrição

10.869-20

Nome

REGINA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS

Nascimento



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

REGINA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1967 Nº INSCRIÇÃO: 0181 8413 0680 D.V.: ZONA: 100 SEÇÃO: 0002

MUNICÍPIO / UF: MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO: 07/05/2008

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Angelo Zattar

115047 - L026

POLEGAR DIREITO

[Handwritten Signature]
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Mirador

[Handwritten Signature]

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.925



Data: 02 de junho de 2009. Prot. nº 28.020.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 14, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 04 no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 15 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 15,00 metros, até encontrar o marco de partida.

Proprietário: MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

Registro Anterior: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "14" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. ~~Essa gente.~~

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraíso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 048/06/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraíso do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial *[Assinatura]*

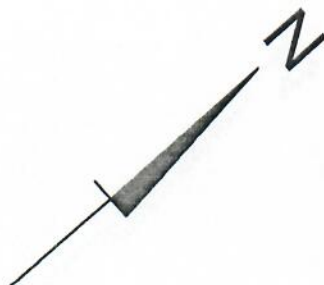
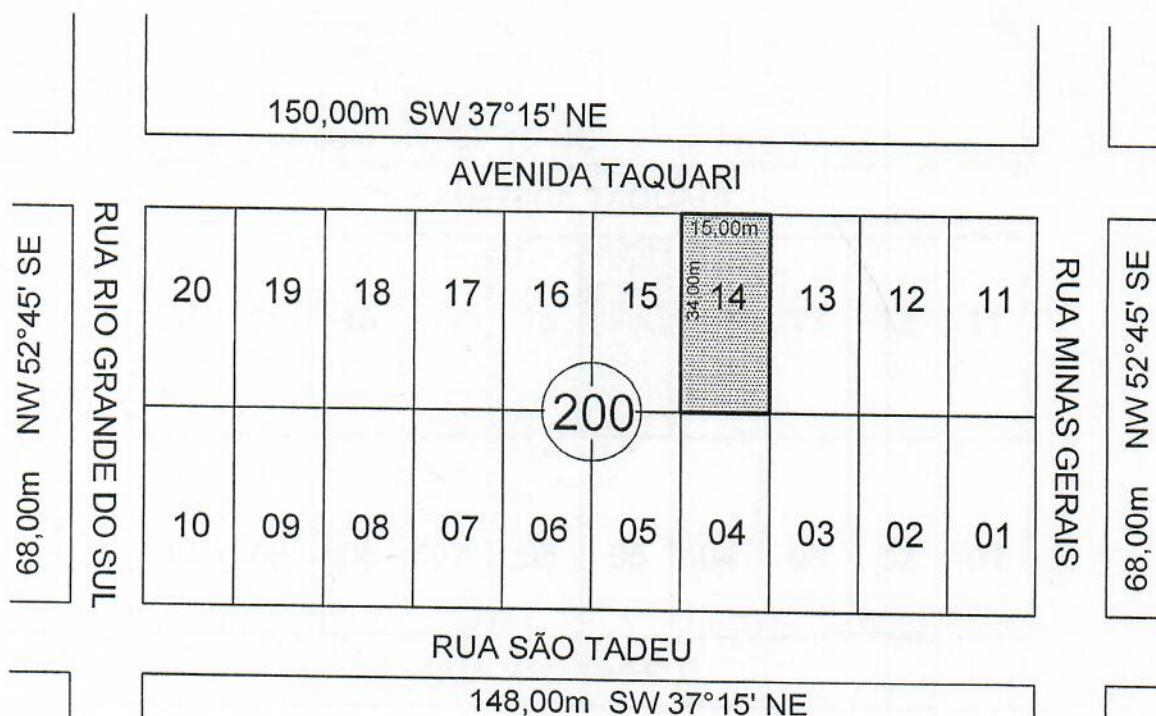
FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
eVpgT E82Bd. 4Vxng
Controle:
z1KL1.8F7R
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
9.925

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA
LOTE: 14 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200
ÁREA: 510,00M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D